



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

DISPENSA Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Catuji – MG

PROCEDIMENTO: DISPENSA Nº 001/2019

DATA DO PROCESSO: 01 de fevereiro de 2019

HISTÓRICO

Contratação de Empresa objetivando a aquisição de combustível, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal e/ou a serviço desta.

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

PARTICIPANTE:

POSTO YOGUEDES LTDA - EPP

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **MARIA PENHA ALVES ROCHA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação certifico que aos 01 dias do mês de fevereiro de 2019, na sala do Setor de Licitação, autuei o presente processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, como Presidente da CPL, faço esta autuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

DA: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI – MG
PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Vladimir Batista Silva, Secretário Geral da Câmara Municipal de Catuji/MG, com fins nos ditames da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, VEM à presença de Vossa Excelência, REQUERER a Contratação de Empresa para aquisição de combustível para abastecimentos dos veículos oficiais da Câmara e/ou os que tiverem a serviço desta.

Justifica que a referida contratação é motivada pela necessidade de atendimento aos preceitos legais, devendo está em consonância a Lei 8.666/93.

Termos em que
Pede Deferimento.

Catuji/MG, 01 de fevereiro de 2019

Vladimir Batista Silva
Secretario Geral da Câmara Municipal de Catuji – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho ao Secretário Geral

Solicito deste Servidor que providencie a cotação de preço referente a Contratação para aquisição de combustível, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara e/ou os que estiverem à serviço desta, devendo o mesmo se atentar para apresentar 03 (três) orçamentos.

Catuji/MG, 01 de fevereiro de 2019

Atenciosamente,

Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

PESQUISAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA DE MELHOR PROPOSTA:

Foram feitas pesquisas de preços de mercado, e chegou a esta Comissão os seguintes orçamentos:

DATA	EMPRESA	VALOR-R\$
01/03/2019	POSTO YOGUEDES LTDA - EPP	R\$ 16.083,66
01/03/2019	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CATUJI LTDA	R\$ 16.329,03
01/03/2019	POSTO VALE DO MUCURI LTDA	R\$ 16.697,13

A Empresa: POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, apresentou a seguinte documentação:

- Contrato Social, expedido pela JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- CNPJ, de Comprovante de inscrição e de situação cadastral,

O Secretário Geral da Câmara informa que foram realizadas 03 (três) cotações de preços, com as empresas do quadro acima: POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, que apresentou proposta de R\$ 16.083,66 (dezesseis mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CATUJI LTDA, que apresentou proposta de R\$ 16.329,03 (dezesseis mil trezentos e vinte e nove reais e três centavos) e POSTO VALE DO MUCURI LTDA, que apresentou proposta no valor de R\$ 16.697,13 (dezesseis mil seiscentos e noventa e sete reais e treze centavos), onde todas revendem combustível objeto desta solicitação, e constatado que a contratação direta com a empresa POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, que apresentou proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Catuji - MG, conforme se observa pelas cotações, em anexo, acima citadas, bem como, é a única com sede na própria cidade.

Por derradeiro, estima-se que, até o final do presente exercício, a contratação da Câmara Municipal de Catuji - MG, com a referida empresa atingirá o valor global de R\$ 16.083,66 (dezesseis mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Catuji/MG, 01 de fevereiro de 2019.

Vladimir Batista Silva
Secretário Geral da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

ORÇAMENTO

Empresa:	Ponto Verde Ltda EPP	
CNPJ/CPF:	19.551.192.000.152	
Endereço:	Praça Catulio Vargas n: 02	
CEP:	39.816.000	
Cidade:	Catuji	UF: MG
Fone:	33 3532 9259	
E-mail:		

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível, gasolina tipo comum, para atender a Câmara Municipal de Catuji/MG, durante o exercício de 2019.

Item	Quant	Und	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	3.000	LT	Gasolina Comum		4,50	13.500,00
02	867	LT	Etanol		2,98	2.583,66

Assinatura do responsável pela Empresa: _____

ORÇAMENTO

Empresa:	Posto Sale do Mucuri LTDA		
CNPJ/CPF:	07.584.374/0001-80		
Endereço:	Rua Um, 181	Mucuri	
CEP:	39809800		
Cidade:	Tupilo Otari	UF:	MG
Fone:	35281356		
E-mail:	PostoniaBrasil@hotmail.com		

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível, gasolina tipo comum, para atender a Câmara Municipal de Catuji/MG, durante o exercício de 2019.

Item	Quant	Und	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	3.000	LT	Gasolina Comum	Shell	4,699	14.097,00
02	867	LT	Etanol	Shell	2,999	2600,13

Assinatura do responsável pela Empresa: _____



Odilon

91032606

ORÇAMENTO

Empresa: <i>Comercio de Combustiveis Catuji LTDA</i>	
CNPJ/CPF: <i>64.455.694/0001-34</i>	
Endereço: <i>Avenida Rio Bahia</i>	
CEP: <i>39816-000</i>	
Cidade: <i>Catuji</i>	UF: <i>MG</i>
Fone: <i>(33) 3271-2588</i>	
E-mail: <i>postocatuji@outlook.com</i>	

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível, gasolina tipo comum, para atender a Câmara Municipal de Catuji/MG, durante o exercício de 2019.

Item	Quant	Und	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	3.000	LT	Gasolina Comum	<i>Royal Fic</i>	<i>R\$ 4,55</i>	<i>R\$ 13.650,00</i>
02	867	LT	Etanol	<i>Royal Fic</i>	<i>R\$ 3,09</i>	<i>R\$ 2.679,03</i>

Assinatura do responsável pela Empresa:

Jose Sandro Santos Batista



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210043755

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: POSTO YOGUEDES LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193104164890

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



CATUJI
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 Abril 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7277537 em 25/04/2019 da Empresa POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, Nire 31210043755 e protocolo 191759490 - 23/04/2019. Autenticação: 60FEC72D3DEC80D649FD542CCD385B6736E5CE24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.949-0 e o código de segurança N07V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/175.949-0	J193104164890	23/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
862.176.906-91	JOAO ANTONIO SÉRAFIM

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7277537 em 25/04/2019 da Empresa POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, Nire 31210043755 e protocolo 191759490 - 23/04/2019. Autenticação: 60FEC72D3DEC80D649FD542CCD385B6736E5CE24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.949-0 e o código de segurança N07V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/13

TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
POSTO YOGUEDES LTDA
CNPJ: 19.551.192/0001-52
NIRE: 3121004375-5

JOAO ANTONIO SERAFIM, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Santa Margarida - MG, nascido em 24/06/1972, filho de Nelson Serafim do Carmo e Eva Pereira do Carmo, portador da CI/RG nº. M - 6.444.718, expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 862.176.906.91, residente e domiciliado a Rua Raposos, nº. 185 - Bairro: Centro em Catuji - MG, cep: 39.816-000.

EVA PEREIRA DO CARMO, brasileira, empresaria, casada sob regime de comunhão de parcial de bens, nascida em 04/01/1948, natural de Santa Margarida - MG, filha de João Gualberto da Rocha e Margarida Amélia Pereira, portadora da CI/RG nº. M - 2.685.494, SSP/MG e do CPF: nº. 583.070.876-00, residente e domiciliada a Rua Raposos, nº. 185 - Bairro: Centro em Catuji - MG, cep: 39.816-000.

Únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de: **POSTO YOGUEDES LTDA**, sediada a Praça Getúlio Vargas, nº. 02 - Bairro: Centro em Catuji - MG, cep: 39.816-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 19.551.192/0001-52, com o objetivo social de: **Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, comercio varejista de lubrificantes, fluidos, filtros, baterias, aditivos, peças, paletas de para-brisa e acessórios automotivos em geral, serviços de troca de óleo, fluido de freio e direção hidráulica, limpeza de bico via tanque, higienização de ar-condicionado, serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, combustíveis e seus derivados e o transporte rodoviário de cargas**, conforme contrato social que se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3121004375-5, por despacho em 20/01/2014 e alterações posteriores sob nº.5741688 em 28/04/2016 e 6279076 em 18/05/2017, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o instrumento supra mencionado, assim como consolidar a sua personificação de acordo as diretrizes normativas do novo Código Civil, mais precisamente a Lei 10.406/2002, nos artigos 997 a 1.052 a 1.087 e outros da mencionada Lei, ou legislação posterior aplicáveis à espécie, enfim de acordo com as normas de direito cabíveis, mediante clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL:

Com a presente alteração fica constituída - **personificada a partir dessa data uma "FILIAL"**, da empresa que será sediada na **Rua Olímpio Duarte, nº. 210 - Bairro: Centro em Padre Paraiso - MG, Cep: 39.818-000** que terá como objetivo social de: **Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, comercio varejista de lubrificantes, fluidos, filtros, baterias, aditivos, peças, paletas de para-brisa e acessórios automotivos em geral**,



**CONTINUAÇÃO DA 3º - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
POSTO YOGUEDES LTDA
CNPJ: 19.551.192/0001-52
NIRE: 3121004375-5**

serviços de troca de óleo, fluido de freio e direção hidráulica, limpeza de bico via tanque, higienização de ar-condicionado, serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, combustíveis e seus derivados e o transporte rodoviário de cargas, cuja, as suas atividades iniciarão em 06/05/2019 e o capital social será no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JOAO ANTONIO SERAFIM, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Santa Margarida - MG, nascido em 24/06/1972, filho de Nelson Serafim do Carmo e Eva Pereira do Carmo, portador da CI/RG nº. M - 6.444.718, expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 862.176.906.91, residente e domiciliado a Rua Raposos, nº. 185 - Bairro: Centro em Catuji - MG, cep: 39.816-000.

EVA PEREIRA DO CARMO, brasileira, empresaria, casada sob regime de comunhão de parcial de bens, nascida em 04/01/1948, natural de Santa Margarida - MG, filha de João Gualberto da Rocha e Margarida Amélia Pereira, portadora da CI/RG nº. M - 2.685.494, SSP/MG e do CPF: nº. 583.070.876-00, residente e domiciliada a Rua Raposos, nº. 185 - Bairro: Centro em Catuji - MG, cep: 39.816-000.

Únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de: **POSTO YOGUEDES LTDA**, sediada a Praça Getúlio Vargas, nº. 02 - Bairro: Centro em Catuji - MG, cep: 39.816-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 19.551.192/0001-52, com o objetivo social de: **Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, comercio varejista de lubrificantes, fluidos, filtros, baterias, aditivos, peças, paletas de para-brisa e acessórios automotivos em geral, serviços de troca de óleo, fluido de freio e direção hidráulica, limpeza de bico via tanque, higienização de ar-condicionado, serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, combustíveis e seus derivados e o transporte rodoviário de cargas**, conforme contrato social que se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3121004375-5, por despacho em 20/01/2014 e alterações posteriores sob nº.5741688 em 28/04/2016 e 6279076 em



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7277537 em 25/04/2019 da Empresa POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, Nire 31210043755 e protocolo 191759490 - 23/04/2019. Autenticação: 60FEC72D3DEC80D649FD542CCD385B6736E5CE24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.949-0 e o código de segurança N07V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONTINUAÇÃO DA 3º - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
POSTO YOGUEDES LTDA
CNPJ: 19.551.192/0001-52
NIRE: 3121004375-5

18/05/2017, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o instrumento supra mencionado, assim como consolidar a sua personificação de acordo as diretrizes normativas do novo Código Civil, mais precisamente a Lei 10.406/2002, nos artigos 997 a 1.052 a 1.087 e outros da mencionada Lei, ou legislação posterior aplicáveis à espécie, enfim de acordo com as normas de direito cabíveis, mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade continuará com o nome empresarial de: **POSTO YOGUEDES LTDA** e com o nome de fantasia de: **POSTO YOGUEDES.**

SEGUNDA - DA SEDE:

A sociedade continuará funcionando Praça Getúlio Vargas, nº. 02 - Bairro: Centro em Catuji - MG, cep: 39.816-000.

TERCEIRA - DA FILIAL:

Permanece constituída a "FILIAL" da empresa que continuará sediada a Rua Olímpio Duarte, nº. 210 - Bairro: Centro em Padre Paraíso - MG, Cep: 39.818-000, que continuará com o objetivo social de: Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, comercio varejista de lubrificantes, fluidos, filtros, baterias, aditivos, peças, paletas de para-brisa e acessórios automotivos em geral, serviços de troca de óleo, fluido de freio e direção hidráulica, limpeza de bico via tanque, higienização de ar-condicionado, serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, combustíveis e seus derivados e o transporte rodoviário de cargas, cuja, as suas atividades iniciaram em 06/05/2019 e o capital social continuará no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

A sociedade iniciou as suas atividades em **27/01/2014** e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA - DO OBJETIVO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO:

O objetivo social da sociedade continuara sendo de: Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, comercio varejista de lubrificantes, fluidos, filtros, baterias, aditivos, peças, paletas de para-brisa e acessórios automotivos em geral, serviços de troca de óleo, fluido de freio e direção hidráulica, limpeza de bico via tanque, higienização de ar-condicionado, serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, combustíveis e seus derivados e o transporte rodoviário de cargas, funcionando a sociedade por tempo indeterminado.



**CONTINUAÇÃO DA 3ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
POSTO YOGUEDES LTDA
CNPJ: 19.551.192/0001-52
NIRE: 3121004375-5**

SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL:

Com a presente alteração, o capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, permanecendo assim o seu valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscritas pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR – R\$	%
Joao Antônio Serafim	495.000	495.000,00	99
Eva Pereira do Carmo	5.000	5.000,00	1
TOTAIS	500.000	500.000,00	100

Parágrafo primeiro: Os sócios já integralizaram em moeda corrente do país o capital social acima subscrito.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA – DA REPONSABILIDADE DOS SOCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita no valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer de sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7277537 em 25/04/2019 da Empresa POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, Nire 31210043755 e protocolo 191759490 - 23/04/2019. Autenticação: 60FEC72D3DEC80D649FD542CCD385B6736E5CE24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.949-0 e o código de segurança N07V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**CONTINUAÇÃO DA 3º - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
POSTO YOGUEDES LTDA
CNPJ: 19.551.192/0001-52
NIRE: 3121004375-5**

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

NONA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade continuara sendo administrada pelo sócio: **Joao Antônio Serafim**, qualificado no preâmbulo, com os poderes e atribuições de representar a sociedade judicial e extra - judicialmente, assinar os papéis perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias e estabelecimentos de créditos autorizado o uso do nome empresarial, respondendo para com a sociedade e para com os terceiros, solidários e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticam com violação da Lei, e do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O sócio: **Joao Antônio Serafim** assinará separadamente e isoladamente, em qualquer documento da empresa, nos títulos, contratos, cheques, escrituras, recibos e negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando - lhes expressamente proibido emprega - lãs negócios estranhos, principalmente em favor de terceiros ou mesmo dos próprios quotistas, sob pena de nulidade em relação á sociedade.

DÉCIMA - DA DELIBERAÇÃO DE SOCIOS:

Toda decisão gerencial e administrativa dos sócios que implicarem aumento ou diminuição do ativo permanente, transferências de quotas de capital, investimentos, e demais medidas de importância no andamento normal do empreendimento deverá contar com a aprovação de 3/4 (três quarto) do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

O sócio **Joao Antônio Serafim** fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore entre um salário mínimo até o teto máximo permitido pela legislação em vigor, que será levada a título de despesas gerais da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

O sócio administrador: **Joao Antônio Serafim** declara sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



**CONTINUAÇÃO DA 3º - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
POSTO YOGUEDES LTDA
CNPJ: 19.551.192/0001-52
NIRE: 3121004375-5**

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011 § 1º, Lei 10.406/02).

DÉCIMA TERCEIRA – DO CONSELHO FISCAL E DA REGENCIA:

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, e também não terá regência supletiva de suas atividades através da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76).

DÉCIMA QUARTA – DOS LUCROS E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS:

Durante o exercício social, ficam os administradores, facultados, observando, a normativa vigente, em especial, a legislação societária e a tributária, levantar balanço semestral ou em períodos menores e concomitantemente distribuir rendimentos a título de lucros ou dividendos para cada sócio na proporção de suas quotas.

DÉCIMA QUINTA – DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO:

Ao termino de cada exercício social, no dia 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nos quatro (4) meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica expressamente autorizado, com anuência dos sócios o uso da denominação social em operações como: avais, endossos, finanças e, etc.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO DA SOCIEDADE:

O foro da sociedade é o da Comarca de Teófilo Otoni - MG.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7277537 em 25/04/2019 da Empresa POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, Nire 31210043755 e protocolo 191759490 - 23/04/2019. Autenticação: 60FEC72D3DEC80D649FD542CCD385B6736E5CE24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.949-0 e o código de segurança N07V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**CONTINUAÇÃO DA 3ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
POSTO YOGUEDES LTDA
CNPJ: 19.551.192/0001-52
NIRE: 3121004375-5**

DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão, resolvidos à luz da lei 10.406 de 10/01/2002, ou legislação posterior aplicável à espécie, enfim, de acordo com as normas de direito cabíveis.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir a presente alteração do contrato social, assinando-a, digitalmente, a fim de surtir os efeitos legais.

Teófilo Otoni, 25 de Março de 2019.

**Neste ato assinam digitalmente a alteração contratual os sócios
Sr. Joao Antônio Serafim e Sr. (a) Eva Pereira do Carmo.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7277537 em 25/04/2019 da Empresa POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, Nire 31210043755 e protocolo 191759490 - 23/04/2019. Autenticação: 60FEC72D3DEC80D649FD542CCD385B6736E5CE24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.949-0 e o código de segurança N07V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/175.949-0	J193104164890	23/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
583.070.876-00	EVA PEREIRA DO CARMO
862.176.906-91	JOAO ANTONIO SERAFIM

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7277537 em 25/04/2019 da Empresa POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, Nire 31210043755 e protocolo 191759490 - 23/04/2019. Autenticação: 60FEC72D3DEC80D649FD542CCD385B6736E5CE24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.949-0 e o código de segurança N07V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/13



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/175.949-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7277537 em 25/04/2019 da empresa 3121004375-5 POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190267825-1	xxxxxxx	RUA OLIMPIO DUARTE 210 - BAIRRO CENTRO CEP 39818-000 - PADRE PARAISO/ MG

25/04/2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7277537 em 25/04/2019 da Empresa POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, Nire 31210043755 e protocolo 191759490 - 23/04/2019. Autenticação: 60FEC72D3DEC80D649FD542CCD385B6736E5CE24. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.949-0 e o código de segurança N07V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POSTO YOGUEDES LTDA - EPP, de nire 3121004375-5 e protocolado sob o número 19/175.949-0 em 23/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7277537, em 25/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
862.176.906-91	JOAO ANTONIO SERAFIM

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
862.176.906-91	JOAO ANTONIO SERAFIM
583.070.876-00	EVA PEREIRA DO CARMO

Belo Horizonte. Quinta-feira, 25 de Abril de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 25 de Abril de 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
 MARCA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



Nome: JOAO ANTONIO SERAFIM



DOC. IDENTIFIC. CARGO EMPREGO Nº
 24444714 SSP RG

CNPJ Nº 062.276.708-01 Data de emissão 24/06/1972

Nomeação
 NELSON SERAFIM DO CARMO
 EVA PEREIRA DO CARMO

PERMISSÃO ACC. CARGO

Nº de registro

VALIDADEZ

VALIDAÇÃO 22/10/1998

VALOR EM LÉVOS
 057421660

EXERCE ATIV. REMUNERADA:

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO EMPREGADO

PREVISÃO PLASTIFICAR
 057421660

LOCAL: TEOFILO OTONI, MG

Data de emissão: 17/09/2005

[Handwritten signature]

20039698796
 MG549322024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DO BRASIL
N.º 444.718 DATA 26/10/59
JOAO ANTONIO SERAFIM
NELSON SERAFIM DO CARMO
EVA PEREIRA DO CARMO
MÃE SANTA MARGARIDA-MG 24/10/59
LUGAR DE NASCIM. SÃO PAULO-SP
N.º 15.000 FL-498 SANTA INE VIDA
N.º 00176986-1
RECORRER



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

DESPACHO DO GABINETE DO PRESIDENTE

A (o)

- 1) Assessoria Contábil
- 2) Assessoria Jurídica
- 3) Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores, tendo em vista, a necessidade exposta em solicitação encaminhada pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Catuji/MG, para Contratação de Empresa para aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara e/ou que estiver em serviço desta, solicito a emissão de Pareces/Atos certificando:

- 1) A existência de Dotação Orçamentária para fazer face à referida despesa;
- 2) Existência ou não de disponibilidade Financeira para esta contratação.
- 3) As formalidades necessárias para elaboração do Procedimento Licitatório e demais procedimentos licitatórios, com a emissão de parecer após a elaboração do processo e parecer final, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores;
- 4) Elaboração dos documentos necessários para formalização do contrato e demais procedimentos necessários à instauração de Processo Licitação, caso seja necessário e a seguir encaminhá-lo à Assessoria Jurídica para apreciação.

Câmara Municipal de Catuji/MG, 01 de fevereiro de 2019.

VILMAR GONÇALVES BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Catuji/MG, e consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, que para Contratação de Empresa aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara e/ou os que estiverem a serviço desta, previamente orçado pelo setor de compras com o percentual estimado de R\$ 16.083,66 (dezesesseis mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), encontra-se devidamente inclusa no orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2019, abaixo especificado:

01 PODER LEGISLATIVO
000 CÂMARA MUNICIPAL
122 Administração Geral
2002 Manutenção das Atividades do Legislativo
339030-01 Combustíveis Automotivos
100 Recurso Ordinário

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Catuji/MG, 05 de fevereiro de 2019.


**Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Catuji/MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Ordem de Abertura de Processo Licitatório

Tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal da Câmara Municipal de Catuji, determino:

À Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°. 002/2019, para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao processo de Dispensa para Contratação de Empresa para aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara e/ou os que estiverem a serviço desta, sujeitando-se a Contratante e a Contratada as normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com cotação prévia no valor global de R\$ 16.083,66 (dezesesseis mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), para a proposta de menor preço e que melhor atenda aos interesses da Câmara Municipal.

Catuji/MG, 05 de fevereiro de 2019.

Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de Empresa objetivando aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal e/ou veículos que estiverem a serviço desta.

Base Legal: Artigos 23, Inciso I, alínea "a", e 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: POSTO YOGUEDES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.551.192/0001-52, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 02 – Centro – Catuji – MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador JOÃO ANTÔNIO SERAFIM, portador do CPF/MF: 862.176.906-91;

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, Inciso I, alínea "a" e no art. 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para compras e/ou aquisições, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação que assim, o diz:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) I - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b - convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)"

O art. 24, I, do mesmo diploma dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor.

A proposta perfaz um valor de R\$ 16.083,66 (dezesesseis mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) pela aquisição de combustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de aquisições, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Câmara Municipal.

Trazemos à colação, as palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236), a saber:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso I, alínea “a”, e 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente justificativa, para ratificação.

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de feito trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que o ateste.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, I da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Sobre este assunto o Tribunal de Contas da União, cravou em seu manual:

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Prefeitura .



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Prefeitura .

III – DO CONTRATO, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Câmara Municipal de Catuji junta aos autos, as notas de empenhos, notas fiscais e comprovações de pagamentos.

O valor a ser pago pela aquisição de combustível, totaliza R\$ 16.083,66 (dezesesseis mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), em parcela proporcional a aquisição, devendo ser disponibilizado o produto durante o período de vigência do contrato.

IV – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Catuji/MG, 05 de fevereiro de 2019

Maria da Penha Alves Rocha

Maria Penha Alves Rocha
Presidente da CPL

1

SUELEY BATISTA LIMA
Advogado OAB/MG 182.909

PARECER JURÍDICO

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG

Assunto: Dispensa de Licitação

O Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG, consulta-nos sobre a legalidade da dispensa de licitação para a Contratação de Empresa aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara e/ou os que estiverem a serviço desta, junto a empresa: POSTO YOGUEDES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.551.192/0001-52, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 02 – Centro – Catuji – MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador JOÃO ANTÔNIO SERAFIM, portador do CPF/MF: 862.176.906-91, com valor mínimo apurado de previamente de 16.083,66 (dezesesseis mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Observada a natureza da despesa, e atento ao senso comum, verifica-se, desde logo, que a contratação demanda a realização de Dispensa de Licitação – CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma contida no diploma das licitações, uma vez que o valor proposta no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, Inciso II, alínea “a” e no art. 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação aquisição de combustíveis, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação que assim, o diz:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

O art. 24, I, do mesmo diploma dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

2

SUELEY BATISTA LIMA
Advogado OAB/MG 182.909

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Foi certificada pela Assessoria Contábil a existência de dotação apropriada, devidamente consignados no orçamento, lavrando-se a competente certidão.

Poderá ser dispensado o instrumento de Contrato neste caso, por se tratar de compra/aquisição durante o exercício de 2019, dos quais resulte em obrigações futuras, inclusive manutenção, como determina § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93.

Terminado os trabalhos e efetuada a contratação, recomendamos, finalmente, a juntada ao processo de cópias autenticadas ou conferidas da Nota de Empenho, das Notas Fiscais ou Recibos com a quitação e dos Cheques utilizados no pagamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Catuji/MG, 06 de fevereiro de 2019.

Sueley Batista Lima
SUELEY BATISTA LIMA
OAB nº 182.909



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

PARECER – DO SECRETÁRIO GERAL (CONTROLE INTERNO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

DISPENSA Nº 001/2019

DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Após a análise do Processo Licitatório Nº 002/2019 – Dispensa Nº 001/2019, cujo objeto é a Contratação por dispensa de Empresa aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara e/ou os veículos que presta em serviço a esta, passo a apontar o seguinte:

- a) O valor da referida despesa foi estimada pela Secretaria solicitante;
- b) Consta parecer da Assessoria Contábil, sendo portando possível a realização do Processo, depois de apurada a existência de recursos financeiros e orçamentários;
- c) Foi anexada Justificativa para a contratação conforme preceitua o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, respeitando assim a disposição legal.
- d) Por fim até o presente momento, aos atos da CPL foi dada a devida publicidade, observando-se a Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações 8.666/93.
- e) O processo encontra-se devidamente autuado e assinado.

Ao concluir, afirmo que foram atendidos os pressupostos legais contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e a Lei da Contabilidade Pública 4.320/64.

Sendo assim, SOMOS FAVORÁVEIS À REALIZAÇÃO DA DESPESA.

Câmara Municipal de Catuji/MG, 06 de fevereiro de 2019.

VLADIMIR BATISTA SILVA
Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Câmara Municipal de Catuji/MG, Sr. Vilmar Gonçalves Barroso, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa referente à Dispensa de Licitação, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei do Plano Plurianual.

Catuji/MG, 06 de fevereiro de 2019

Vilmar Gonçalves Barroso

Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a necessidade e o interesse público para a contratação dos serviços em comento.

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto fez pesquisa de preços de mercado, apurando-se o menor valor de R\$ 16.083,66 (dezesesseis mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Citado valor encaixa-se na modalidade Dispensa remetendo à aquisição por CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma contida no diploma das licitações.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de combustível, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação que assim, o diz:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

O art. 24, II, do mesmo diploma dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de obras e serviços de engenharia for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em razão do exposto, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, e AUTORIZO a contratação dos serviços da Empresa: POSTO YOGUEDES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.551.192/0001-52, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 02 – Centro – Catuji – MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador JOÃO ANTÔNIO SERAFIM, portador do CPF/MF: 862.176.906-91, cujo valor do serviço atingiu o total de R\$ 16.083,66 (dezesesseis mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), que tem como objeto: Contratação de Empresa para aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da câmara e/ou que estiverem a serviço desta.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, junte-se, a nota fiscal de aquisição, a Nota de Empenho e o comprovante de pagamento a este processo.

Publique-se;

Cumpra-se, e,

Arquive-se.

Catuji/MG, 06 de fevereiro de 2019.


Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Despacho da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG/MG - Em vista das razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, contidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 001/2019 - Processo Licitatório nº. 002/2019, tendo como objeto: Contratação de Empresa para aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara e/ou os que estiverem a serviço desta., tendo como Empresa Contratada: POSTO YOGUEDES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.551.192/0001-52, no valor de R\$ 16.083,66 (dezesseis mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Catuji/MG, 06 de fevereiro de 2019.

MARIA PENHA ALVES ROCHA

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam o art. 26 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, que foi publicado no átrio da sede da Câmara Municipal de Catuji/MG; em seu quadro público de avisos, o termo de Ratificação do ato de Dispensa nº. 001/2019 - Processo Licitatório nº. 002/2019, a favor da pessoa Jurídica: POSTO YOGUEDES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.551.192/0001-52, no valor de R\$ 16.083,66 (dezesesseis mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que tem como objeto a Contratação de Empresa para aquisição e combustível para abastecimento de veículos oficiais da Câmara e/ou que estiverem a serviço desta.

Por ser verdade, firmo a presente.

Catuji/MG, 06 de fevereiro de 2019.

Vladimir Batista Silva
Secretário Geral da Câmara Municipal de Catuji – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

ORDEM DE AQUISIÇÃO N° 002/2019

REFERENTE: Contratação de Empresa aquisição de combustível para abastecimento de veículos oficiais da Câmara e/ou os que estiverem a serviço desta.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 002/2019

DISPENSA N.º. 001/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.083,66 (dezesseis mil e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)

À EMPRESA: POSTO YOGUEDES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.551.192/0001-52, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 02 – Centro – Catuji – MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador JOÃO ANTÔNIO SERAFIM, portador do CPF/MF: 862.176.906-91.

Pela presente ordem de aquisição, autorizamos a EMPRESA: POSTO YOGUEDES LTDA – EPP, a iniciar na data de 06 de fevereiro de 2019, a venda de combustível em carros oficiais da Câmara e/ou a serviço desta, mencionada no Processo Licitatório acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Catuji/MG e a empresa supracitada.

Catuji/MG, 06 de fevereiro de 2019.

Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG